



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 944/2017
(Gabinete do Prefeito)

Este documento foi PUBLICADO em 11/09/17, tendo sido afixado em locais visíveis ao público no período de 11/09/17 à 25/09/17.


Visto

“Institui o Programa de Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências”.

GILSO PAZ, Prefeito Municipal de Tio Hugo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

Faço saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Auxílio Alimentação aos Servidores Municipais.

Parágrafo Único. O Auxílio Alimentação de que trata esta Lei destina-se a todos os servidores do quadro de pessoal do Município, que estiverem no exercício de sua função ou cargo.

Art. 2º. Ficam excluídos do benefício os contratos de prestação de serviço e os servidores que estiverem em gozo de licença maternidade, licença para tratamento de saúde, auxílio doença ou licenças de interesses particulares.

Parágrafo Único. Para efeitos desta Lei, são efetivos os dias de licença por motivo de casamento, luto ou de falta justificada ao serviço.

Art. 3º. O Programa de Auxílio Alimentação compreende o repasse de um valor aos servidores de que trata esta Lei, na proporção equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, que pode ser concedido através de um vale ou um cartão magnético, que será pago até o dia 12 (doze) de cada mês.

§ 1º. O benefício será concedido uma única vez em casos de acúmulo regular de cargos ou funções públicas.



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com empresa ou instituição financeira especializada em administração de programas desta natureza.

Art. 4º. O valor do Auxílio Alimentação poderá ser reajustado por iniciativa do Executivo através de Lei específica.

Art. 5º. O Auxílio Alimentação concedido nas condições e limites definidos nesta Lei não tem natureza remuneratória, não se incorporando na remuneração, nem constituindo base de rendimentos para tributação e contribuição previdenciária.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão à conta de dotação orçamentária própria no Orçamento vigente.

Art. 7º. A efetiva instrumentalização do programa e forma de controle poderão ser regulamentados por decreto do Executivo Municipal.

Art. 8º. Fica revogada a Lei Municipal 685/2011 de 24 de novembro de 2011 e a Lei Municipal N° 754/2013 de 26 de abril de 2013.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de abril de 2017.


GILSO PAZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


PAULO CÉSAR PEREIRA
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças.